



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 23/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o [REDACTED] denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Vila Orestes, nesta cidade, e a COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede na Rua J. V. da Cunha e Silva, nº 1.381, Vila São Jorge, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Senhor EDUARDO DE MELO RIBEIRO, brasileiro, portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Assis/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.366, de 21 de junho de 2023, na Lei Orçamentária Anual nº 7.489, de 29 de dezembro de 2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 08/2024/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio e manutenção para suplementação das atividades de atendimento as crianças e adolescentes da entidade, através da aquisição de materiais de consumo, bem como o pagamento dos profissionais e envolvidos neste atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 46.535,06 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos), oriundos de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício 2024.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 46.535,06 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos), em 2 (duas) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
020201	GABINETE	
04	Administração	
04 122	Administração Geral	
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
04 122 0003 1695 0000	COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL	
083	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.000,00
084	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 31.535,06
085	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 5.000,00

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 0223-2, conta corrente nº 54715-8.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2025.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 23 de abril de 2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

JOSE
APARECIDO
FERNANDES:00

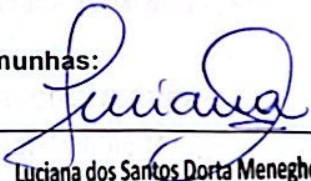
Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495061830
ID: C=BR, CN=CPF Brasil, OU=12973740500179,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RSB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
O=Assis, OU=Assis, CN=JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495061830
Razão: Exerce o cargo de documento
Localização:
Data: 2024.04.23 10:12:27-03'00'
Versão: 2024.1.8

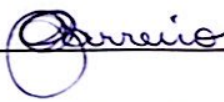
JOSE APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº [REDACTED]

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


EDUARDO DE MELO RIBEIRO
Presidente
CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

1) 
Nome: Luciana dos Santos Dorta Menegheti
CPF: [REDACTED]

2) 
Nome: Gisele Cristiane Carreiro Cardoso
CPF: [REDACTED]



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL – FUTSAL 2024

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Comunidade Braços Abertos Brasil

CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Rua J.V. da Cunha e Silva, 1381

Bairro: Vila São Jorge

CEP: 19801-140

Município: Assis - SP

Tel: (45) 98408 1312

E-mail: cbab.secretaria@gmail.com

Site: www.bracosabertosbrasil.com.br

Dados Bancários: [REDACTED]

II - DIRIGENTE DA ENTIDADE

Presidente: Eduardo de Melo Ribeiro

Data de nascimento: 30/05/1990

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

E-mail: eduardo.melo20@gmail.com

Período do mandato: 25/04/2023 - 25/04/2027

III – TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: Quezia Nascimento Nogueira

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

E-mail: duda.quezia@gmail.com

Formação profissional: Pedagogia

IV – FINALIDADE ESTATUÁRIA:

Conforme o artigo 2º do nosso Estatuto, a Comunidade Braços Abertos Brasil, tem por finalidade prestar assistência às crianças e suas famílias, que vivem em comunidades de alto risco de uso de drogas e álcool, prostituição, abuso e violência, proporcionando-lhes condições favoráveis ao seu desenvolvimento moral, emocional, acadêmico e físico.

- A) Realizar projetos com o fim de desenvolver o caráter das crianças e restaurar sua dignidade através do desenvolvimento da habilidade de pensar dentro de princípios sólidos, do desenvolvimento de sua imaginação, do vocabulário, do amor a literatura e ao esporte num ambiente de alegria, aceitação e amor.
- B) Ajudar nossas crianças a superarem suas dificuldades acadêmicas e sociais.
- C) Agitar para a transformação das comunidades através de eventos, seminários, desenvolvimento e serviço comunitário.
- D) Oferecer treinamento para quem tenha o desejo de trabalhar com a Comunidade Braços Abertos Brasil no Brasil e/ou no exterior.
- E) Alcançar o maior número de crianças possíveis no Brasil e no exterior com a nossa mensagem de esperança, dignidade e serviço.

V - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

- a) **OBJETO:** Custeio e manutenção para suplementação das atividades de atendimento as crianças e adolescentes de nossa entidade. Através da aquisição de materiais de consumo, bem como o pagamento dos profissionais e envolvidos neste atendimento.
- b) **VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura do ajuste, até 31/12/2024.

VI – PROJETO: ESCOLINHA DE FUTSAL

VII – PÚBLICO-ALVO:

Crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social.

cbab.secretaria@gmail.com

bracosabertosbrasil.com.br

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 1381 – Vila São Cristóvão – Assis, SP / (18) 99751 6210 | CNPJ: 08.187.350/0001-10



VII – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Ter o projeto de ensino de futsal às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é uma excelente estratégia de aproximação com os atendidos para socorrê-los em suas dificuldades. Nosso público-alvo são as crianças e adolescentes que vivem principalmente nos bairros periféricos de Assis, estes têm como realidade a vulnerabilidade a abusos físicos, emocionais e sexuais, a extrema pobreza, a falta de acesso a estudos, ao trabalho infantil e na grande maioria dos casos, a falta de perspectiva de futuro.

A Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, desenvolve o ensino do esporte Futsal para cerca de 200 crianças e adolescentes da faixa etária de 06 a 20 anos, de ambos os sexos. O ensino de Futsal tem como fundamento o desenvolvimento da saúde física, emocional, bem como também da disciplina e dos valores morais. Ao longo de nossos 18 anos de instituição, fazemos uso deste ensino como ferramenta para a formação da cidadania, autonomia, protagonismo e socialização, onde são muitos os exemplos de casos, que por estarem participando desta escolinha de futsal, deixaram de estar nas ruas, passaram a ter entendimento de conceitos cristãos, entenderam que precisavam de uma especialização profissional no futuro e por isso os estudos são fundamentais, entre outros. O futsal há anos, já nos provou que é uma ferramenta para atingirmos nossos objetivos enquanto instituição.

A metodologia adotada nos treinos é o método global, que consiste em investir no desenvolvimento do jogo como um todo através da capacidade de descoberta pela prática. São utilizadas as estruturas das quadras dos espaços escolares e comunitários, para a realização das aulas. Os atendidos têm acesso ao projeto por meio de matrículas com autorização dos responsáveis, bem como a verificação da frequência dos inscritos na rede de ensino.

IX – METAS:

- Nome da meta: Aulas de Futsal
- Objetivo: Continuar proporcionando as crianças e adolescentes ensino e treinamento do esporte Futsal, aumentando em 20% o número de atendidos até o final de 2024.
- Atividade: Escolinha de Futsal
- Responsáveis: Treinamento - William Rocha da Silva
Digitadora - Maria Júlia Ferreira

cbab.secretaria@gmail.com

bracosabertosbrasil.com.br

3



Rua José Vieira da Cunha e Silva, 1381 – Vila São Cristóvão – Assis, SP / (18) 99751 6210 | CNPJ: 08.187.350/0001-10

- **Indicador de resultados:** O cumprimento da meta será avaliado por meio de relatórios de execução das atividades, desempenho dos atletas do time com as melhorias propostas nos treinos, avaliação das atividades desenvolvidas e o controle de presença dos atendidos durante o projeto, tendo como premissa reverter os casos de baixo rendimento e analisar e promover a integração da criança ou do adolescente.

X – ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS:

a) Atividades:

- Treinos semanais de futsal
- Participação em campeonatos municipais, intermunicipais e interestaduais.

b) Ações:

- Incentivar a participação de mais crianças e adolescentes, devido a inscrição em diversas competições, proporcionando assim a permanência, objetivo e incentivo.

c) Indicadores de avaliação:

- **Quantitativos:** Através da verificação da diminuição ou aumento dos matriculados.

- **Qualitativos:** Com a contratação de um profissional, será possível aperfeiçoar o ensino, usar o futsal para o desenvolvimento não só técnico, mas físico, motivacional e emocional dos atendidos, e todos os projetos de Futsal receberam a mesma qualidade técnica, o que se fará notório no desempenho dos atletas, bem como na classificação nos campeonatos.

XI – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

- a) Receita:** R\$ 46.535,06 (Quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

b) Informações bancárias:

Conta Corrente: [REDACTED]
Banco: [REDACTED]
Agência: [REDACTED]
Praça de Pagamento: Assis/SP

c) Despesas:

cbab.secretaria@gmail.com

bracosabertosbrasil.com.br



Rua José Vieira da Cunha e Silva, 1381 – Vila São Cristóvão – Assis, SP / (18) 93751 6210 | CNPJ: 08.167.350/0001-10

Categoria	Descrição	Total
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Treinamento	R\$ 19.250,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Digitadora	R\$ 17.500,00
Material de consumo	Combustível e peças para o veículo registrado em nome da OSC.	R\$ 9.785,06
	Valor total:	R\$ 46.535,06

a) Plano de Aplicação Financeira:

	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Material de consumo	Total mensal:
Maio/2024		R\$ 300,00	R\$ 300,00
Junho/2024	R\$ 5.250,00	R\$ 300,00	R\$ 5.550,00
Julho/2024	R\$ 5.250,00	R\$ 7685,06	R\$ 12.935,06
Agosto/2024	R\$ 5.250,00	R\$ 300,00	R\$ 5.550,00
Setembro/2024	R\$ 5.250,00	R\$ 300,00	R\$ 5.550,00
Outubro/2024	R\$ 5.250,00	R\$ 300,00	R\$ 5.550,00
Novembro/2024	R\$ 5.250,00	R\$ 300,00	R\$ 5.550,00
Dezembro/2024	R\$ 5.250,00	R\$ 300,00	R\$ 5.550,00
Total geral:	R\$ 36.750,00	R\$ 9.785,06	R\$ 46.535,06

XII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PMA - 2024	
Abril / 2024 (1ª parcela)	R\$ 23.267,53
Maio / 2024 (2ª parcela)	R\$ 23.267,53
Valor Total do Repasse	R\$ 46.535,06

cbab.secretaria@gmail.com

bracosabertosbrasil.com.br



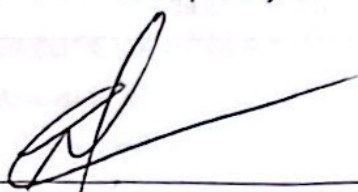
Rua José Vieira da Cunha e Silva, 1381 - Vila São Cristóvão - Assis, SP / (16) 99751 6210 | CNPJ: 08.187.350/0001-10

XIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

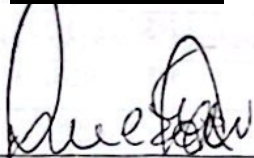
A prestação de conta será enviada à Prefeitura Municipal em até 30 dias após o fim da vigência, garantindo transparência e controle.

A Prefeitura Municipal terá até 150 dias após o recebimento da prestação de conta para realizar a análise e aprovação.

Assis, 13 de março de 2024.



EDUARDO DE MELO RIBEIRO
Presidente - Comunidade Braços Abertos Brasil
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



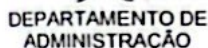
QUEZIA NASCIMENTO NOGUEIRA
Técnica Responsável - Comunidade Braços Abertos Brasil
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

cbab.secretaria@gmail.com

bracosabertosbrasil.com.br

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 1381 - Vila São Cristóvão - Assis, SP / (18) 99751 6218 | CNPJ: 08.187.350/0001-10





Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

OBJETO: custeio e manutenção para suplementação das atividades de atendimento as crianças e adolescentes da entidade, através da aquisição de materiais de consumo, bem como o pagamento dos profissionais e envolvidos neste atendimento.

Nome	José Aparecido Fernandes
Cargo	Prefeito
CPF	[REDACTED]
Endereço(*)	[REDACTED]
Telefone	[REDACTED]
e-mail	josenandes@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 23 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL:

Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC 1S9255130/O-5
Prefeitura de Assis-SP

JOSE APARECIDO FERNANDES
 Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO FERNANDES 3069591890
 MD C=BR, CN=P. Brasil, OU=12737-03000110, O=Comitê de Resposta Financeira do Brasil - RFB, OU=CPFB e-CPF A3, OU=SEB B0000010, OU=Certificado digital, OU=JOSE APARECIDO FERNANDES 3069591890
 000495901890
 José Aparecido Fernandes
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSÉ
APARECIDO FERNANDES 00495901890
MD: 6-BR, CNCP Brasil, OUM
12973743000170, Oum-Secretaria do Receita
Federal do Brasil - RFB, OUM-IRS e CPM A.3,
OUM-EM BRANCO, Oum-certificado digital,
OUM-JOSÉ APARECIDO
FERNANDES 00495901890
Raio: Ex-tou e autor deito documento
Localizador:
Data: 2024.04.23 10:15:43Z07
Feed PCE Receitas Versão: 2024

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 23/2024

OBJETO: custeio e manutenção para suplementação das atividades de atendimento as crianças e adolescentes da entidade, através da aquisição de materiais de consumo, bem como o pagamento dos profissionais e envolvidos neste atendimento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 46.535,06.

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 23 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

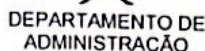
CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: [REDACTED]



Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CPF:

Assinatura:

APARECIDO
FERNANDES:00
495901890

[illegible]

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **eduardo de melo ribeiro**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **14/03/2024** às **15:02:15** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eduardo.de.mello@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

340175B83557B7E2A95754CCE70B2CAA11DFC7EC0C2EBAC0D11731D682

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d8193a91-6ef6-4438-8519-8f76cac965eb

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ADILSON ANTONIO DOS SANTOS**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **10/01/2024** às **08:29:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **thonnysantos@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5E3D156CF7847D53B0F85735D7E864F8470FF1BF5F0B357FBDDBBE1FEC20

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d1b7267b-8706-4bbc-add6-137b543688f9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LUCIANO SOARES BERGONSO**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **14/03/2024 às 11:19:37** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **governo@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0AB1F83B93B81CD1C6D56EF33F1DC2A3CC89808F0F3DCE1B5B0C78A67C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b2e89ac2-f254-49b8-9c88-9a64f960e477

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **14/03/2024 às 11:54:46** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **percysperidiao757@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

71AEC99257A1D9F894F5BF27821DD6202A2DC8F6C01204FEB1D2A1677F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b14033b0-0346-4da1-a4a3-ea77ba046002

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APARECIDO FERNANDES**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **10/05/2024 às 16:39:46** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D374012C06DD18F36B6B5F1C84880605BB149C84EE504DD8B1875FD01D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

394a19a0-28ea-4a99-be88-86bd93621a91

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

